

Parecer Jurídico 65/2026

Protocolo 44358 Envio em 10/09/2026 13:34:38

Assunto: Projeto de Lei nº 40/2026

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 40/2026, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior que *“Dispõe sobre prazos para manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no Município de Paraguaçu Paulista e estabelece medidas de transparência e proteção aos usuários”*.

A iluminação pública atende ao interesse local e integra serviço público municipal, nos termos dos arts. 30, I e V, da Constituição Federal. A matéria possui relevante interesse público, pois repercute na segurança, mobilidade urbana e controle social sobre recursos destinados ao serviço, inclusive os vinculados à contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal admite leis parlamentares com reflexos financeiros, desde que não invadam a estrutura ou as atribuições administrativas dos órgãos executivos:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores.

No mais, o projeto se encontra correto quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 A iniciativa das leis **cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.**”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Diante do exposto, o Projeto de Lei 40/2026 apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 09 de setembro de 2026

Mario Roberto PLazza

Procurador Jurídico

